



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação nº 158/2024 para análise e parecer referente revogação/anulação do pedido.

Trata-se de dispensa para contratação de linhas de transporte escolar, na qual o processo licitatório deu fracassado.

A revogação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à revogação dos atos administrativos em geral: revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. A lei 14.133/21 em seu artigo 71, II, disciplina a hipótese.

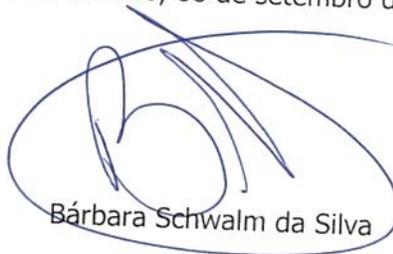
Além disso, a Súmula 473, do Egrégio STF assim prevê:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

Ante o exposto, a recomendação desta Procuradoria-Geral é no sentido de recomendar a REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024.

É o parecer!

Barão do Triunfo, 06 de setembro de 2024.



Bárbara Schwalm da Silva

OAB/RS 96.227

ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274
865034

Assinado de forma digital por
ELOMAR ROCHA
KOLOGESKI:41274865034
Dados: 2024.09.06 10:35:25
-03'00'

De acordo:

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal